



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 123/91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria o município de Theobroma, desmembrado do município de Jaru".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria o município Theobroma,  
desmembrado do Município de  
Jaru.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - Fica criado o município de Theobroma,  
com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territor  
rial do município de Jaru.

Art. 2º - O município de Theobroma, tem seus lim  
ites assim definidos: partindo da foz do igarapé Paraíso, no  
rio Jaru; sobe por este até o rio Taquifone; sobe o rio Taquif  
fone até a linha 600; por esta até a BR-364; segue no sentido  
Porto Velho até encontrar a reta que parte do encontro do rio  
Ubirajara com o paralelo 10º29'28" às nascentes do rio Machad  
dinho; segue a dita reta até as nascentes do rio Machadinho;  
desce por este até o igarapé Itamarai; por este sobe até suas  
nascentes; daí por uma reta até as nascentes do rio Anari; desc  
ce por este até a foz do Anarizinho; daí por uma reta até a  
foz do igarapé Cajueiro, no rio Ji-Paraná ou Machado; sobe o  
rio Ji-Paraná até o rio Jaru; por este acima até o igarapé Par  
raíso, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município, ora criado  
dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores  
eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constituiç  
ão Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrár  
io.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 1991.